

GAFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147.952
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2012**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 05 de março de 2012, às 10:00 (dez) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Debenturista”, “Debêntures”, “Emissão” e “Escritura”, respectivamente); (ii) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) Celso Luiz Petrucci e Bernardo Luiz Paludo Sperandio, representantes legais da Sscore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., presente na qualidade de agente de garantia da Emissão (“Agente de Garantia”); (iv) Mario Molari, representante legal da Dexter Engenharia S/S Ltda., presente na qualidade de Agente de Obras da Emissão (“Agente de Obras”); e (v) Alceu Duilio Calciolari e Odair Garcia Senra, representantes legais da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.

4. MESA: Presidente: João Paulo Vargas da Silveira, Secretário: Rafael Moral Marques.

5. ORDEM DO DIA: Examinar a proposta da Emissora para aditar a Escritura de forma a (i) alterar a definição do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida estabelecido no item 6.2.1. (n) da Escritura; e (ii) alterar o Percentual Garantido, conforme definido no item 4.4.5. da Escritura.

6. DELIBERAÇÕES: Aprovadas pelo Debenturista, por unanimidade, as seguintes deliberações:

6.1. Definição do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida

Tendo em vista a solicitação da Emissora e apresentadas as justificativas pertinentes, resolveu o Debenturista aprovar a seguinte nova definição para o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida, alterando assim a redação da alínea (n) do item 6.2.1 da Escritura de Emissão:

“6.2.1.
(...)”

(n) o não atendimento ao Índice de Cobertura do Serviço de Dívida calculado conforme fórmula abaixo e apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas ou revisadas da Emissora para cada trimestre até (e incluindo) o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2014:

$$\frac{\text{Total de Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Total de Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}} > 1,5$$

Onde:

“Total de Recebíveis” é a soma dos valores de “clientes” de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras, conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.266/09.

“Receita a Apropriar” é o saldo apresentado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não-concluídos, não refletidas no balanço patrimonial da Emissora em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.266/09.

“Total de Estoques” é o valor apresentado na conta “estoques” do balanço patrimonial da Emissora e que representa o valor dos imóveis concluídos e ainda não vendidos.,

“Dívida Líquida” corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

“Imóveis a Pagar” corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta “Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos” no passivo circulante e no passivo não-circulante da Emissora, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta.

“Custo a Apropriar” é o custo das unidades imobiliárias vendidas a realizar com base no orçamento do empreendimento refletido nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora.”

A alteração acima não implicará em vencimento antecipado das obrigações pactuadas por força da referida Escritura de emissão, inclusive no que se refere à eventual descumprimento durante o último trimestre do exercício de 2011.

Decidiu ainda o Debenturista que as partes deverão celebrar prontamente aditamento à Escritura devendo apresentar o respectivo protocolo de registro em um prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente data a fim de formalizar a nova redação do item 6.2.1. (n), sob pena de incorrer em inadimplemento no âmbito da Escritura.

6.2. Definição de Percentual Garantido

Tendo em vista a solicitação da Emissora e apresentadas as justificativas pertinentes, resolveu o Debenturista aprovar que o Percentual Garantido para a Emissão, conforme definido no item 4.4.5. da Escritura, será de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

Decidiu ainda o Debenturista que as partes deverão celebrar prontamente aditamento à Escritura, bem como ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Contas Bancárias, celebrado no âmbito da Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária”), devendo apresentar os respectivos protocolos de registro em um prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente data, a fim de formalizar a nova definição de Percentual Garantido, sob pena de incorrer em inadimplemento no âmbito da Escritura.

7. DEFINIÇÕES: Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

8. AGENTE DE OBRAS E AGENTE DE GARANTIAS: O Agente de Obras e o Agente de Garantias concordam com os termos e condições das deliberações tomadas na presente Assembléia Geral de Debenturistas, e declaram-se cientes de suas atribuições.

9. ENCERRAMENTO: A Emissora, presente nesta reunião, manifesta expressamente a sua concordância com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta Ata, e concorda em providenciar o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, do Agente de Obras, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Rafael Moral Marques; Presidente – João Paulo Silveira; Agente Fiduciário: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., representado por Curtis Lockwood Smith; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por João Paulo Vargas da Silveira; Emissora: GAFISA S.A., representada por Alceu Duilio Calciolari e Odair Garcia Senra; Agente de Garantia: Sscore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., representada por Celso Luiz Petrucci e Bernardo Luiz Paludo Sperandio; e Agente de Obras: Dexter Engenharia S/S Ltda., representada por Mário Molari.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05de março de 2012.

João Paulo Silveira
Presidente

Rafael Moral Marques
Secretário